

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
QUARTA RELATORIA / TCE

SUBSECRETARIA DE CONTROLE DE ORGANIZAÇÕES ESTADUAIS

**ANÁLISE DE TOMADA ESPECIAL REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 008/2007/FESP
SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**

PERÍODO DE ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO DE DEFESA: 10 E 11 DE JULHO DE 2012

EQUIPE TÉCNICA DE AUDITORIA:

LIDIANE DOS ANJOS SANTOS
Auditor Público Externo – TCE/MT

Análise de Tomada de Contas

Processo n.º :	14.624-2/2011
Interessada:	Secretaria de Justiça e Segurança Pública (principal) e Instituto de Justiça e Segurança Pública (secundário)
Gestor:	Diógenes Gomes Curado Filho (Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública)
Assunto:	Tomada de Contas Especial do Convênio nº 008/2008/FESP
Relator:	Conselheiro Waldir Júlio Teis
Responsável técnico:	Lidiane dos Anjos Santos – Auditor Público Externo

Senhor Conselheiro

Trata-se de Processo de Tomada de Contas Especial instaurado pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP, referente à liberação de recurso por meio do Convênio 008/2007/FESP para execução de atividades a serem desenvolvidas com os adolescentes que cumprem medida socioeducativas no Complexo Pomeri em Cuiabá-MT, tendo como conveniente o Instituto de Esportes e Culturas Alternativas – IECA.

A Tomada de Contas teve por objetivo apurar fatos relacionados à inexecução do objeto conveniado e à aplicação do recurso em desacordo com o Plano de Trabalho.

De acordo com o Parecer de Auditoria nº 188/2010 da Auditoria Geral do Estado – AGE (fls. 804-812/TCE), concluiu-se pelo obrigatório ressarcimento de R\$ 59.722,86, corrigidos até 15 de setembro de 2010, pelo Instituto de Esportes e Culturas Alternativas – IECA.

Posteriormente, em 30 de março de 2011, a Comissão de Tomada de Contas Especial da SEJUSP (fls. 815-824/TCE), identificou valores não apontados pelo Relatório da AGE e após nova correção, concluiu pela imputação em débito com o erário público de R\$ 66.826,62, o Instituto de Esportes e Culturas Alternativas, na gestão da então presidente – Senhora Karina Santiago de Assis.

Em 04 de abril de 2011, em Despacho do Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública (fls. 825-826/TCE) foi homologado o relatório e a manifestação da Comissão de Tomada de Contas Especial, determinando a notificação do IECA, para impreterivelmente no prazo de 30 dias, proceder o recolhimento do valor de R\$ 66.826,62 devido à inexecução do objeto conveniado.

Determinou-se ainda que caso não fosse efetuado o recolhimento do referido valor no prazo fixado, deveria ser mantido registro da inadimplência no SIGCon, de acordo com o que dispõe o art. 46, inciso II da IN CONJUNTA SEPLAN/SEFAZ/AGE 003/2009. Em 05 de abril de 2011, o IECA foi notificado, na pessoa da então Presidente Senhora Karina Santiago de Assis (fls. 827-828/TCE).

Em 25 de abril de 2011 (fls. 831-833/TCE), a Presidente do IECA – Reijiane Alves Pereira informou que não possuiria condições de restituir o valor de R\$ 66.826,62 em dinheiro, colocando-se à disposição para executar novos projetos utilizando pessoas ligadas ao IECA, sem custos para o Estado.

Relatou a Gestora que a única maneira para ressarcir o valor pretendido seria a prestação de serviços, uma vez que não disporia de ativos financeiros para honrar o compromisso ou bens que poderiam ser utilizados como pagamento da dívida, em eventual ação judicial por parte da Procuradoria Geral do Estado. Por fim, relata que a impossibilidade da restituição do valor, em dinheiro, se deve à inexistência de meios a disposição da Secretaria. Contudo, ressalta que a intenção não seria causar prejuízo ao erário público.

Em 07 de junho de 2011 o pedido da IECA de ressarcimento do valor devido em forma de prestação de serviços foi indeferido pela SEJUSP (fls. 853/TCE), uma vez que inexistente base legal para a transação. Em seguida, determinou-se o ressarcimento no prazo improrrogável de 15 dias, determinando ainda que fosse informado à SEJUDH sobre as irregularidades, que caso o Instituto não efetuasse a devolução dos recursos no prazo fixado, fosse remetida cópias dos

autos ao TCE-MT e à PGE-MT para as providências legais, que fosse feito o registro de inadimplente junto ao SIGCon e, por fim, que fosse informado à Coordenadoria de Contabilidade para os devidos registros.

A seguir, em 14 de junho de 2011, tem-se a notificação ao Instituto de Esportes e Culturas Alternativas – IECA, fls. 857-858/TCE, para recolher no prazo de 15 dias o valor de R\$ 69.460,20 devido à inexecução parcial do objeto do Convênio 008/2007/FESP publicado no DOE de 04.10.2007.

Em 19 de junho de 2011, foi requerido ao Conselheiro Waldir Júlio Teis, a cópia integral dos autos a serem entregues à Senhora Karina Santiago de Assis Ávila.

Em face do exposto e considerando a conclusão da Comissão de Tomada de Contas Especial, sugere-se que o Conselheiro Relator determine à Senhora Karina Santiago de Assis Ávila – Presidente do Instituto de Esportes e Cultura no período analisado, o ressarcimento ao erário público do valor corrigido de R\$ 69.460,20. Sugere-se ainda que o TCE-MT envie aos autos à PGE-MT para o competente ajuizamento da ação de ressarcimento.

É a análise.

Secretaria de Controle Externo da Quarta Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Subsecretaria de Controle de Organizações Estaduais em Cuiabá, 11 de julho de 2012.

Lidiane dos Anjos Santos
Auditor Público Externo